

renciaismente, pela Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo;

c) — Cooperativas Agro-Pastoris, uma de cada tipo dessas entidades, por indicação dos cooperados do município;

d) — Prefeitura Municipal;

e) — Carteiras Agrícolas dos estabelecimentos de crédito oficiais, com agências no município;

f) — Unidades integrantes ou vinculadas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, sediados no município, por indicação do Diretor a que estiverem subordinadas;

g) — Representante técnico de órgãos de administração Direta e Indireta do Ministério da Agricultura do Brasil, sediados no município, por indicação dos seus superiores em São Paulo.

§ 1.º — O servidor técnico responsável pela unidade executiva da assistência da Secretaria da Agricultura, será membro nato do Conselho.

§ 2.º — A Presidência do Conselho será exercida, através de eleição por um de seus membros, com mandato de 1 ano.

§ 3.º — O Conselho Agrícola Municipal funcionará na unidade executiva de assistência da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Terá o Conselho Agrícola Municipal, como função

precipua:

a) — Analisar os problemas agropecuários do Município e sugerir as soluções mais adequadas;

b) — Colaborar na elaboração dos planos de trabalho na área de ação;

c) — Conhecer a ação das entidades oficiais, autárquicas e para-

estatais ligadas ao Setor.

TÍTULO III

Do Forum Agrícola (FA)

Artigo 4.º — O Forum Agrícola, presidido pelo Secretário da Agricultura, é constituído pelos seguintes membros:

a) — os componentes da Junta Deliberativa da Secretaria da Agricultura;

b) — os dirigentes das entidades tuteladas pela Secretaria da Agricultura;

c) — os dirigentes das Carteiras de Expansão Econômica e de Crédito Agrícola do Banco do Estado de São Paulo;

d) — o coordenador da Região Sul e o delegado federal da Agricultura, ambos do Ministério da Agricultura;

e) — um representante indicado pelo Banco do Brasil S.A.;

f) — três representantes das entidades da Agricultura;

g) — três representantes do movimento cooperativista;

h) — um representante das atividades pesqueiras;

i) — três representantes das entidades dos trabalhadores rurais;

j) — dois representantes da Universidade de São Paulo e um de cada uma das seguintes Secretarias de Estado: Economia e Planejamento, Educação, Fazenda, Saúde Pública e da Assistência Social, Serviços e Obras Públicas e Transportes;

k) — um representante da Sociedade Paulista de Agronomia; e

l) — um representante da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária.

Artigo 5.º — O Forum Agrícola desempenhará as funções seguintes:

a) — Sugerir e opinar sobre as linhas gerais da política agrícola do Estado e, no que for cabível, da sua projeção em outras unidades da Federação, em cooperação com o Ministério da Agricultura;

b) — Sugerir medidas relativas ao abastecimento do Estado, financiamento e garantia de preços mínimos, armazenamento, formação de estoques reguladores, transportes, infra-estrutura de comercialização de produtos agrícolas, colonização, e coordenação com outros órgãos, inclusive no que diz respeito à saúde e educação.

Parágrafo único — As reuniões do Forum Agrícola serão realizadas na sede da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

TÍTULO IV

Do Alto Conselho Agrícola do Estado

Artigo 6.º — O Alto Conselho Agrícola do Estado (ACA) será constituído por pessoas de reconhecida competência em assuntos agrícolas nomeados pelo Secretário da Agricultura, que o presidirá.

Artigo 7.º — O Alto Conselho Agrícola terá as funções seguintes:

a) — apresentar sugestões relativas aos planos de trabalho da Secretaria da Agricultura, sugerindo modificações de modo a melhor ajustá-los às realidades agrícolas;

b) — indicar a necessidade da realização de estudos;

c) — propor ao Secretário de Estado a efetivação de medidas já estudadas e que melhor venham amparar as atividades agrícolas do Estado;

Palácio do Governo

Decreto de 12 do corrente

Autorizando, com fundamento no artigo 229 da C.L.F., combinado com o artigo 255, § 1.º, do R.G.S., Lucília Mascagni, Tesoureiro, referência 466, extranumerário mensalista, do Departamento dos Institutos Pernambucanos do Estado, da Secretaria da Justiça, atualmente com as funções de Chefe do Serviço de Assistência Social do Palácio, a apresentar-se ao Estado, pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens relativas às funções que exerce, e seu qualquer outro ônus para o Estado, para empreender viagem de estudo no exterior.

Despacho do Secretário extraordinário, de 1 do corrente

Interessado: Dr. Luis Morato Proença, Diretor Técnico (Departamento — Nível II) à disposição da Casa Civil do Governador.

Solicita 10 dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1967, a partir de 10 do corrente mês.

Autorizo. Comunique-se à Secretaria da Saúde.

Universidade de São Paulo

Rectoria

Atos do Vice-Reitor em exercício

De 10 do corrente

Nomeando, nos termos dos arts. 2.º da Lei n. 6.826-62, 38, item VI, e 95 e §§ da C.L.F., o Dr. Raphael Valentim Riccetti para exercer, em substituição, em estágio de experimentação no R.D.I.D.P. (Parecer 453-67 da C.P.D.I.), o cargo de Instructor, ref. "I", do G-I-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, junto ao Departamento de Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal, enquanto durar o impedimento de seu titular, o Dr. Omar Jacques Marzáo Barbato, por se encontrar regendo Cátedra, conforme Ato de 15. D.O. de 20-4-66. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Declarando competir, nos termos do art. 2.º, letra "b", do Decreto Federal n. 11.102-34, a contar de 18-5-67, data da apresentação ao Sr. Agostinho Cândido Dias, Encarregado-Assistente de Administração, ref. "48", do G-II-PS-QUSP, lotado na Faculdade de Direito, os proventos anuais de NC\$ 5.250,24, assim discriminados: oficina de padronização de vencimentos: I (total NC\$ 1.625,60) e estadual (NC\$ 2.550,60) — NC\$ 838,72, adicional pts. (10 qq) — NC\$ 1.539,36, sexta-parte — NC\$ 769,68 e gratificação (curso noturno) — NC\$ 2.052,43.

A despesa correrá à conta da Secretaria da Fazenda.

Concedendo, nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, item 3 do R.G.S., ao Sr. Cyro Paulino da Costa, Instrutor, contratado, ref. "I", em R.D.I.D.P., do Instituto de Genética, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", afastamento pelo prazo de 9 dias, a fim de, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de sua função, participar da VII Reunião Anual da Sociedade de Olericultura do Brasil, na Escola Nacional de Agricultura da Universidade Rural do Brasil — Rio de Janeiro.

De 11 do corrente

Nomeando:

— nos termos dos arts. 38, item VI e 95 e §§ da C.L.F., a contar de 1-3-67, o Prof. José Barbosa de Almeida para exercer, em substituição, o cargo de Professor Catedrático, ref. "VI", do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Direito, correspondente à Cátedra de "Ciências das Finanças", do Curso de Bacharelado, daquela Faculdade, enquanto durar o afastamento de seu titular, o Prof. Theotonio Monteiro de Barros Filho, por motivo de licença para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 473 e 514 do dispositivo legal supra mencionado. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos dos arts. 2.º da Lei n. 6.826-62, 38, item VI e 95, §§ da C.L.F., a contar de 20-5-67, o Eng. Agr. Ronaldo Ivan Silveira para exercer, em substituição e em estágio de experimentação, no R.D.I.D.P. (Parecer 467-67 da C.P.D.I.), o cargo de Instrutor, ref. "I", do G-I-PP-QUSP, lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", junto à Cátedra n. 2 "Química Agrícola", enquanto durar o impedimento de seu titular, o Prof. Francisco de Assis Ferraz de Mello, por se encontrar regendo Cátedra, conforme Ato de 4. D.O. de 10-5-67. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Concedendo, nos termos dos arts. 2.º da Lei n. 6.826-62, 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, itens 2 e 3 do R.G.S., de acordo com o Parecer 476-67 da C.P.D.I., ao Dr. Olávio Valente, Professor Catedrático, ref. "VI", em R.D.I.D.P., do G-II-PP-QUSP, lotado no Instituto Zootécnico, anexo à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", afastamento pelo prazo de 31 dias, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar de mesa redonda e proferir palestras sobre assuntos de sua especialidade no Instituto Técnológico e no Instituto de Tecnologia Alimentar, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul, bem como, efetuar visitas a estabelecimentos de ensino e Institutos, no Uruguai e Argentina.

Aposentando, nos termos do art. 548 da C.L.F., o Sr. Dorival Asumpção Olymho

6) — emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse da agricultura do Estado, quanto a isso solicitado pelo Secretário de Estado;

6) — receber depoimento das classes produtoras sobre problemas que lhes dizem respeito e aos quais compete à Secretaria da Agricultura dar solução.

Parágrafo único — As reuniões do Alto Conselho Agrícola serão realizadas na sede da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 8.º — Ficam revogados os Decretos n. 21.326, de 1º de abril de 1952; n. 22.776, de 6 de outubro de 1953; n. 35.333, de 12 de agosto de 1959 e n. 48.019, de 22 de maio de 1967.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Luiz Arrôbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios de Governo, aos 12 de julho de 1967.

Domingos Lícco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.229, DE 12 DE JULHO DE 1967

"Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Professores Primários"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão de Concurso de Remoção de Professores Primários poderá, no corrente ano, atribuir vagas, até o dia 14 de julho corrente, aos candidatos inscritos nos termos do artigo 25, do Decreto 41170, de 11 de dezembro de 1962.

Parágrafo único — Somente poderão ser atribuídas as vagas verificadas até dia 10 de julho deste ano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhoa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios de Governo, aos 12 de julho de 1967.

Domingos Lícco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.230, DE 12 DE JULHO DE 1967

"Dispõe sobre a oficialização da XIII Convenção Nacional de Câmaras Júnior"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que compete à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, nos termos da Lei n. 8.663, de 25-1-65, apoiar e divulgar os eventos que representam marcante interesse turístico para o Estado;

Considerando que a Câmara Júnior, entidade que reúne milhares de jovens em todo o mundo, dedicados ao aprimoramento do exercício de liderança, através de serviços prestados às suas respectivas comunidades, fará realizar, a partir de 13 de julho próximo, a sua XIII Convenção Nacional;

Considerando que tal acontecimento trará para a cidade de São Paulo inúmeros convencionais representando Câmaras Júnior de vários Estados do Brasil, além de inúmeras personalidades convidadas especialmente;

Considerando, finalmente, que é de todo o interesse do Governo do Estado sejam tales comemorações revestidas de brilhantismo devido à sua importância social e turística;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a XIII Convenção Nacional de Câmaras Júnior do Brasil, a realizar-se em nossa Capital, a partir do próximo dia 13 de julho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios de Governo, aos 12 de julho de 1967.

Domingos Lícco, Diretor Geral, Substituto.

gratificação prevista pelo Dec. 41.611/63 verba 0100 — 0115.

Prazo — 730 dias, em prorrogação, a partir de 23-6-67, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor.

Contratante — Faculdade de Medicina de São Paulo.

Contratado — Luiz Carlos Pereira

Funções — Instrutor, junto ao Departamento de Clínica Médica "Prof. Décorcourt".

Salário — Correspondente à ref. "I", mais gratificação prevista